



## **RESOLUÇÃO N. 002/2021- CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL**

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, na qualidade de Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, 13 e 17, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, bem como objetivando o cumprimento das medidas de fiscalização e distanciamento social para evitar a propagação da COVID-19, estabelecidas por Decretos Estaduais e Municipais

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** A partir da data da publicação desta Resolução, a fiscalização das medidas de enfrentamento e fiscalização do cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem normas para evitar a propagação da COVID-19, ocorrerá de forma descentralizada, visando ações de vigilância das medidas de distanciamento social, devendo ser realizada diretamente a orientação e repressão da população, conforme a área de cada circunscrição policial nos termos a seguir delineados.

**Art. 2º.** Nas Delegacias de Polícia da Capital as fiscalizações ocorrerão de segunda a sexta-feira, devendo ser confeccionado relatório diário das atividades desenvolvidas, que contenha o número de pessoas abordadas/dispersadas, veículos abordados/fiscalizados, pessoas presas, de estabelecimentos comerciais fiscalizados/fechados, o horário da realização da fiscalização e a relação nominal dos policiais que realizaram a fiscalização, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º.** Deverá ser encaminhado semanalmente, até às 09 (nove) horas do primeiro dia útil de cada semana, Relatório com o resumo das informações realizadas durante o período, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução, podendo, a critério do Delegado-Geral requisitar essas informações diariamente, onde todos esses dados serão encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento da DGPC para compilação.

**§ 2º.** A fiscalização será realizada na área da circunscrição da respectiva unidade policial.



**Art. 3º.** As Unidades Policiais que funcionem em regime de plantão deverão atender denúncias de violação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, com fiscalização *in loco*, devendo fazer constar no Relatório de Plantão o acionamento e as medidas adotadas pela equipe de plantão.

**§ 1º.** Além das medidas a que alude o *caput*, o Delegado de Plantão deve organizar fiscalizações durante pelo menos 2 (duas) horas diárias, devendo ser inserido em tópico próprio no Relatório de Plantão as atividades desenvolvidas ou a justificativa para sua não realização, que contenha o número de pessoas abordadas/dispersadas, veículos abordados/fiscalizados, pessoas presas, de estabelecimentos comerciais fiscalizados/fechados, o horário da realização da fiscalização e a relação nominal dos policiais que realizaram a fiscalização, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução.

**§ 2º.** As Unidades de Plantão deverão realizar fiscalização conforme a seguinte divisão:

- Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DCCM) – Zona Sul de Macapá;
- CIOSP do Pacoval – Zona Norte de Macapá;
- Delegacia Especializada na Investigação de Atos Infracionais (DEIAI) – Zona Oeste de Macapá.

**§ 3º.** Os servidores Policiais Cíveis que trabalham no expediente no CIOSP do Pacoval, na DCCM e na DEIAI deverão compor as equipes de fiscalização da sua respectiva unidade policial, tudo de conformidade com artigo 2º desta resolução.

**Art. 4º** As Unidades Policiais Especializadas a seguir exercerão fiscalização conforme a área abaixo:

- I. Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa – DECIPE e servidores administrativos vinculados à Delegacia Geral de Polícia – **Área da circunscrição da 1ª Delegacia de Polícia;**
- II. Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio – DECCP e Núcleo de Operações de Inteligência - NOI - **Área da circunscrição da 2ª Delegacia de Polícia;**
- III. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes – DERCCA e Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – CECCOR - **Área da circunscrição da 4ª Delegacia de Polícia;**



- IV. Delegacia Especializada de Crimes contra o Consumidor – DECCON e servidores lotados na Corregedoria Geral de Polícia, toda a área central de Macapá/AP;
- V. Delegacia Especializada de Acidentes – DEATRAN e servidores lotados na Delegacia de Polícia do Interior - DEPOL/DPI - **Área da circunscrição da 5ª Delegacia de Polícia;**
- VI. Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER - **Área da circunscrição da 6ª Delegacia de Polícia;**
- VII. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA - **Área da circunscrição da 7ª Delegacia de Polícia;**
- VIII. Delegacia Especializada de Tóxicos e Entorpecentes – DETE - **Área da circunscrição da 10ª Delegacia de Polícia;**
- IX. **9ª Delegacia de Polícia – Fiscalização da Área de sua respectiva circunscrição;**

**Art. 5º** Os servidores Policiais Civis que trabalham no expediente dos Departamentos de Polícia da Capital, Especializada e do Interior serão escalados conforme determinação do respectivo Diretor, devendo ser obedecidos os mesmos critérios constantes do artigo 2º desta Resolução.

**Art. 6º** As equipes de fiscalização deverão realizar imagens da sua atuação, a fim de servir para nosso acervo institucional e assessoria de comunicação.

**Art. 7º** As Delegacias de Polícia do interior do Estado, farão escalas de fiscalização/repressão para o cumprimento dos Decretos Estadual e Municipal, a fim de evitar a propagação do COVID-19, devendo cumprir todas as regras atinentes nesta resolução.

**Art. 8º** Fica sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Administrativa (DPA); Divisão de Captura e Núcleo de Operações em Cães (NOC), em caráter extraordinário, a atribuição para fiscalização das restrições impostas por todos os Decretos do Executivo Estadual e Municipal, podendo valer-se de servidores de qualquer outra Unidade Policial, sem prejuízo das fiscalizações que serão realizadas por todas às Delegacias em suas respectivas circunscrição, conforme estabelecido acima, a serem convocados diretamente pelo Diretor do Departamento de Polícia Especializada Dr. Fábio Araújo de Oliveira, que será o



**POLÍCIA CIVIL**  
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial  
Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC

Coordenador dessa Força Tarefa Integrada, onde trabalharão em conjunto com as demais Forças de Segurança do Estado e Órgãos de fiscalização no período noturno.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor no dia 30 de abril e finda no dia 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogada a critério de ulterior deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 30 de abril de 2021.

**ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES**  
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

**SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA**  
CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

**JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL

**FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

**SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

**ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL

**DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI**  
PRESIDENTE DA ADEPOL/MEMBRO COLABORADOR